



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023
CONCORRÊNCIA N. 01/2023

Código TCE-SC: 8F233810751C29541EE0D440928911C8D2969291

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSPELLI**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo melhor técnica visando a **CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC**, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 1870 de 27 de novembro de 2019 e Lei Complementar n. 067 de 12 de agosto de 2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 08:30 horas do dia 11 de abril de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

dia 11 de abril de 2023, a partir das 08:45 horas.

LOCAL DE ABERTURA

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos, localizada na Rua Getulio Vargas n. 750, São Domingos, Centro, na cidade de São Domingos – SC.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é a Contratação, pela melhor técnica, tendo por finalidade a **CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC**, conforme segue:

1.2 Autorizado pela Lei municipal LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PARTE LOTE 3, QUADRA 2 – 1.781,565 M ²
02	PARTE LOTE 4, QUADRA 1 – 1.014,80 M ²

1.2 – Os Lotes podem ser visualizados no mapa – Anexo IV;

2 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – Anexos do Edital



- 2.1 – Minuta do Termo de CONCESSÃO (anexo I);
- 2.2 – Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de concessionário (Anexo II);
- 2.3 – Modelo de Proposta Técnica (Anexo III);
- 2.4 – Mapa dos lotes (anexo IV);
- 2.5 – Lei Complementar municipal n. 067/2019 (anexo V);
- 2.6 – Lei Municipal n. 1870/2019 (anexo VI);
- 2.7 – Termo de referencia (anexo VII);
- 2.8 – Matrículas Terrenos (anexo VIII).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação:

3.1.1 - Pessoas jurídicas, empresas sediadas no município de São Domingos – SC;

3.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

3.2.1 – Pessoa física;

3.2.1 – Em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital;

3.2.2 – Em insolvência;

3.2.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.4 - Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.5 – Proponente que seja servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.

3.2.6 – Proponente que exerça atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

3.3 – Cada licitante só poderá escolher um único terreno.

3.4 – Verificado a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá sua Concessão revogada.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

4.1.1 – Quando o licitante estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar e entregar à Comissão Permanente de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.



4.2 – Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

4.3 – Um procurador somente poderá representar um licitante.

4.4 – Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

4.5 – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

5.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “**habilitação**” e o segundo - Nº 02 - a “**proposta técnica**”.

5.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO n. 13/2023
CONCORRÊNCIA n. 01/2023
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE n. 01 – HABILITAÇÃO
TELEFONE
E-MAIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO n. 13/2023
CONCORRÊNCIA n. 01/2023
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE n. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
TELEFONE
E-MAIL

5.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

5.3 – Não serão recebidas propostas ou documentação enviadas via fax ou e-mail.



5.4 – Após a entrega dos respectivos Envelopes, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da Proposta Técnica.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

6.1 – Os documentos abaixo relacionados para habilitação deverão ser apresentados no “Envelope n. 01 – HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do original (dentro ou fora do envelope), rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas, com capa descrevendo a razão social, o número da Licitação e seu objeto resumido; índice dos documentos com as páginas correspondentes, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, conforme segue:

6.1.1.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante apresentação de:

a) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou termo de concessão social consolidado ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente) no órgão competente, tratando-se de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, aqueles documentos deverão vir acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no órgão competente, do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, é exigida a apresentação de decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: O objeto social da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao edital a que propõe participação, sob pena de inabilitação.

6.1.1.2 - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212/1991.



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda do Estado, onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- h) Declaração de que a Proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n. 9.854/99 e no Decreto n. 4.358/2002.

6.1.1.3 - A **qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante a apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão(ões) de Situação Financeira da empresa, comprovando que não existe situação de Falência, Concordata, Recuperação Extrajudicial ou Judicial, decretada da sede da empresa, dentro do período dos últimos 60 (sessenta) dias, antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" - ou que esteja dentro da validade, conforme expresso na própria certidão;

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.2 - Não será habilitada a empresa que:

- 6.2.1 - Faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.
- 6.2.2 - Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 6.2.3 – Por qualquer razão, esteja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Domingos – SC, inclusive empresa cujo(s) responsável (eis), diretor(es) ou sócio(s) que tenha(m) participado de outra empresa penalizada na mesma forma, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o sancionou.



6.2.4 - Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação.

6.2.5 - Eventualmente tenha faltado de forma relevante com alguma condição legal ou editalícia.

6.2.6 – Participe desta licitação sob qualquer forma de constituição de consórcio, associação ou cooperação.

6.3 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), desde que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

6.4 – A aceitação das Certidões Negativas, emitidas via sistema eletrônico, poderá ficar condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

6.5 – Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original ou em processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor público da municipalidade.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

7.1 – Para a Proposta Técnica – Envelope n.º 2 os licitantes deverão apresentar:

7.1.1 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III deste edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta técnica;

7.2 - Todas as despesas serão de responsabilidade do Concessionário, inclusive as relacionadas com:

- a)** Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- b)** Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- c)** Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e



prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

7.3 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

7.4 – A pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado no item 10 deste Edital.

7.5 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente.

7.6 – Os proponentes serão chamados em ordem decrescente de **PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

8.1 – Sessão de Abertura

8.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta técnica, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um procurador.

8.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

8.2 – Abertura dos Envelopes

8.2.1 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos Licitantes presentes à sessão.

8.2.1.1 – Na hipótese de estarem presentes na sessão mais de 20 (vinte) licitantes, serão convidados o máximo de 5 (cinco) licitantes para rubricarem os documentos de credenciamento e os envelopes a fim de agilizar os trabalhos.

9 – ABERTURA DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2.2 – Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 1 – **Documentos de Habilitação**, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.3 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos licitantes presentes.

9.2.4 – A Comissão Permanente de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

9.2.4.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.



9.2.5 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricados pela **Comissão Permanente de Licitação**, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

9.2.6 – Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.2.6.1 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da **Comissão Permanente de Licitação**, não implicará na inabilitação do licitante.

9.2.6.2 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.2.7 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **Comissão Permanente de Licitação** seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** dos participantes **habilitados**.

9.2.8 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a **Comissão Permanente de Licitação** designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº02.

9.2.9 – Os Envelopes nº 02, pertencentes aos licitantes inabilitados permanecerão sob custódia da **Comissão Permanente de Licitação** até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

10 – ABERTURA DO ENVELOPE - PROPOSTA TÉCNICA

10.2.10 – Abertos os envelopes nº 02, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de licitação e pelos licitantes presentes.

10.2.11 – A **Comissão Permanente de Licitação** examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, atribuindo as pontuações respectivas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2.11.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

10.2.11.2 – Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de



proposta técnica, será publicada no *site* do Município, e encaminhado e-mail para todos os interessados.

10.2.12 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a documentação que comprove a qualificação dos interessados (**MELHOR TÉCNICA**).

10.2.13 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

10.2.14 – Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

10.2.15 - Geração de empregos diretos no início das atividades:

a) Para comprovar a geração dos empregos diretos, deverá ser anexado à Proposta Técnica, projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento dos mesmos.

A	DE 01 A 03	10
B	DE 04 A 06	20
C	DE 07 A 10	30
D	DE 11 A 14	40
E	DE 15 A 20	50
F	DE 21 A 26	60
G	DE 27 A 35	70
H	DE 36 A 45	80
I	DE 46 A 55	90
J	ACIMA DE 55	100

10.2.16 – Área em metros quadrados do empreendimento à ser construído para o início das atividades:

a) Para comprovação da área em metros quadrados à ser construída, deverá ser anexado à Proposta Técnica, termo de compromisso, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados à ser edificada em São Domingos para o início das atividades.

A	DE 100 A 300 M ²	10
B	DE 301 A 400 M ²	20
C	DE 401 A 500 M ²	30
D	DE 501 A 600 M ²	40
E	DE 601 A 700 M ²	50
F	DE 701 A 800 M ²	60
G	DE 801 A 900 M ²	70
H	DE 901 A 1000 M ²	80



I	DE 1001 A 1100 M ²	90
J	ACIMA DE 1100 M ²	100

10.2.17 – Início das atividades:

a) Para comprovar a data de início das atividades da empresa, deverá ser anexado à Proposta Técnica declaração, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data, contada da data de assinatura do TERMO DE CONCESSÃO em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município de São Domingos, fundamentada no cronograma físico das obras referentes as edificações necessárias ao funcionamento da empresa.

A	DE 24 A 18 MESES	10
B	DE 17 A 16 MESES	20
C	DE 15 A 14 MESES	30
D	DE 13 A 12 MESES	40
E	DE 11 A 10 MESES	50
F	DE 09 A 08 MESES	60
G	DE 07 A 06 MESES	70
H	DE 05 A 04 MESES	80
I	DE 03 A 02 MESES	90
J	ABAIXO DE 02 MESES	100

10.3. - Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores GERAÇÃO DE EMPREGOS (GE), AREA EM METRO QUADRADOS DO EMPREENDIMENTO (AE) E INICIO DAS ATIVIDADES (IA), de acordo com a seguinte fórmula: **PONTUAÇÃO TÉCNICA = GE+AE+IA.**

10.3.1 – Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo: 1.º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, conforme disposto no § 2.º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

10.3.2 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1 – Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no presente edital.



10.4.2 – Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.5 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.

10.6 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

10.7– As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

10.8 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

10.9 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.10 – Classificação das Propostas.

10.10.1 – A classificação das propostas será efetuada em função da **maior Nota Final**.

10.10.2 - A Comissão Permanente de licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.10.3 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu **objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente**, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de CONCESSÃO de CONCESSÃO.

11 - DA ESCOLHA DOS TERRENOS

11.1 – Após a classificação final, os licitantes, **POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, serão convocados verbalmente pela comissão para escolher o terreno desejado e assim sucessivamente, sendo tudo registrado em ata.

11.2 – Caso o licitante seja chamado pela Comissão Permanente de Licitação para se manifestar e este não estiver presente, perderá o direito de escolha,



sendo, ao final, realizado sorteio pela Comissão Permanente de Licitação entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão.

11.2.5 – Será registrada em Ata a escolha de todos os classificados, sendo que ao final da sessão todos os licitantes presentes devem assiná-la.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos terrenos, o objeto será adjudicado e o certame homologado.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – O adjudicatário será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias**, da data do recebimento da convocação, firmar o Termo de CONCESSÃO, nos termos da minuta constante do **Anexo I**.

13.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o **termo de CONCESSÃO**, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo à ele destinado o respectivo lote do licitante desistente.

13.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de CONCESSÃO.

14 – CONDIÇÕES DO TERMO DE CONCESSÃO

14.1 – As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto do Concessionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Termo de CONCESSÃO – **Anexo I**, e demais anexos deste Edital.

15 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1 – Os recursos deverão:

15.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

15.1.2 – Ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações;

15.1.3 – Ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município de São Domingos/SC, situado na Rua Getúlio Vargas, n. 750, Centro, CEP 89.835-000.

15.1.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre a decisão adversa.

15.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 – São obrigações do Concessionário:

a - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas,



- b - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- c - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- d - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- g - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- h - Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- i - Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- j – Após a homologação do processo licitatório, assinar o termo de concessão de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação,
- l - No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação dos participantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado
- m – Gerar, após a efetiva instalação da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, no mínimo 02 (duas) vagas de emprego, dentro das quais não serão contabilizadas as vagas ocupadas por parentes até 3º grau, devendo ampliar a geração de empregos de acordo com o crescimento anual da empresa.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei e demais legislações em vigor.

17.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

17.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.



17.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados junto ao setor de Protocolo do Município, localizado na Rua Getúlio Vargas, n. 750, Centro, São Domingos/SC, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente.

17.6.1 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da CONCESSÃO e/ou do lote.

17.9 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

17.11 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de São Domingos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.

17.12 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

São Domingos - SC, 08 de março de 2023.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI

Prefeito Municipal

GLEICO TIRAJU CARDOSO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

Assessor Jurídico

OAB/SC 42.539



**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO
TERMO DE CONCESSÃO Nº ____/2023**

**TERMO DE CONCESSÃO PARA USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA
ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC.**

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, no município de São Domingos-SC, CEP 89835-000, representado neste ato pelo Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, Prefeita Municipal, inscrito no CPF nº xxxx, de ora em diante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado: o xxxxx, residente e domiciliada na xxxxx, n. xxx, na cidade de xxx, portador do CPF n. xxxxx e RG n. xxxxx, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente termo respeitando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO

1.1 - Este Termo de CONCESSÃO tem por objeto a CONCESSÃO do lote xxxx, matrícula xxxx para exploração das atividades de xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – A exploração, objeto da CONCESSÃO, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período mediante solicitação do concessionário.

2.1.1 – O prazo da CONCESSÃO iniciará com a assinatura deste Termo de CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO

3.1 A CONCESSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

3.3 – É vedada a transferência, a qualquer título, do lote, sob pena de revogação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no **Edital de Concorrência n. xxxxxxxx** e seus anexos bem como na Lei Complementar municipal n. 067 de 12 de agosto de 2019 e Lei municipal n. 1870 de 27 de novembro de 2019.



4.2 – O CONCESSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na legislação, obriga-se:

- a - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas,
- b - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- c - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- d - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- g - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- h - Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- i - Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- j – Após a homologação do processo licitatório, assinar o termo de concessão de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação,
- l - No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação dos participantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado
- m – Gerar, após a efetiva instalação da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, no mínimo 02 (duas) vagas de emprego, dentro das quais não serão contabilizadas as vagas ocupadas por parentes até 3º grau, devendo ampliar a geração de empregos de acordo com o crescimento anual da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 – É vedado ao concessionário:

- a - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão;
- b - O uso do imóvel licitado será realizado exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a concessionária que é causa de cancelamento do termo de concessão e reversão da concessão de uso do bem qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo;
- c - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;



d - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

e – Fica vedada a participação de empresários que já possuam imóvel de sua propriedade ou por concessão, exceto para ampliação do respectivo negócio, devidamente comprovado por meio de projeto de ampliação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Todas as obrigações dos concessionários serão fiscalizadas pelo Conselho do Plano Diretor, de forma mensal e com relatório pormenorizado a ser apresentado em assembleias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - a inobservância das regras fixadas neste Termo de CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, sujeitará o CONCESSIONÁRIO infrator ao disposto no artigo 2º Lei complementar n. 067 de 12 de agosto de 2019, bem como as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.2 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Concessionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

CLAUSULA NONA – Da Legislação Aplicável

9.1 – Aplica-se ao presente Termo de CONCESSÃO, como se nele estivessem transcritos, a seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Lei Complementar municipal n. 067/2019
- c) Lei Municipal n. 1870/2019
- d) Demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

10.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Termo de CONCESSÃO fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

São Domingos, ____ de _____ de 2023.

Município de São Domingos
MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

Nome

CPF



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL

CONCORRÊNCIA N.º ____/2023
À Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-concessionário com CONCESSÃO revogada nos últimos 60 (sessenta) meses.

Declaro, ainda, que não possuo imóvel de minha propriedade ou por concessão.

Declaro que não sou servidor ou dirigente da administração pública municipal, e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

xxx, _____, de _____ de 2023.

(Assinatura do Licitante)



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º _____/2023

LOTE N.º _____

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC

_____, CNPJ n.º _____, representada pelo Sr. Xxx, portador da identidade n.º _____, residente e domiciliado _____, n.º _____, Bairro _____, telefone _____, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a concorrência n.º _____2023, conforme o preenchimento abaixo:

Objeto Social: _____

DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

a) Geração dos empregos diretos: (escolher a letra correspondente)

A	DE 01 A 03	10
B	DE 04 A 06	20
C	DE 07 A 10	30
D	DE 11 A 14	40
E	DE 15 A 20	50
F	DE 21 A 26	60
G	DE 27 A 35	70
H	DE 36 A 45	80
I	DE 46 A 55	90
J	ACIMA DE 55	100

b) Área em metros quadrados do empreendimento construído ou à ser construído para o início das atividades: (escolher a letra correspondente)

A	DE 100 A 300 M ²	10
B	DE 301 A 400 M ²	20
C	DE 401 A 500 M ²	30
D	DE 501 A 600 M ²	40
E	DE 601 A 700 M ²	50
F	DE 701 A 800 M ²	60



G	DE 801 A 900 M ²	70
H	DE 901 A 1000 M ²	80
I	DE 1001 A 1100 M ²	90
J	ACIMA DE 1100 M ²	100

c) Início das atividades: (escolher a letra correspondente)

A	DE 24 A 18 MESES	10
B	DE 17 A 16 MESES	20
C	DE 15 A 14 MESES	30
D	DE 13 A 12 MESES	40
E	DE 11 A 10 MESES	50
F	DE 09 A 08 MESES	60
G	DE 07 A 06 MESES	70
H	DE 05 A 04 MESES	80
I	DE 03 A 02 MESES	90
J	ABAIXO DE 02 MESES	100

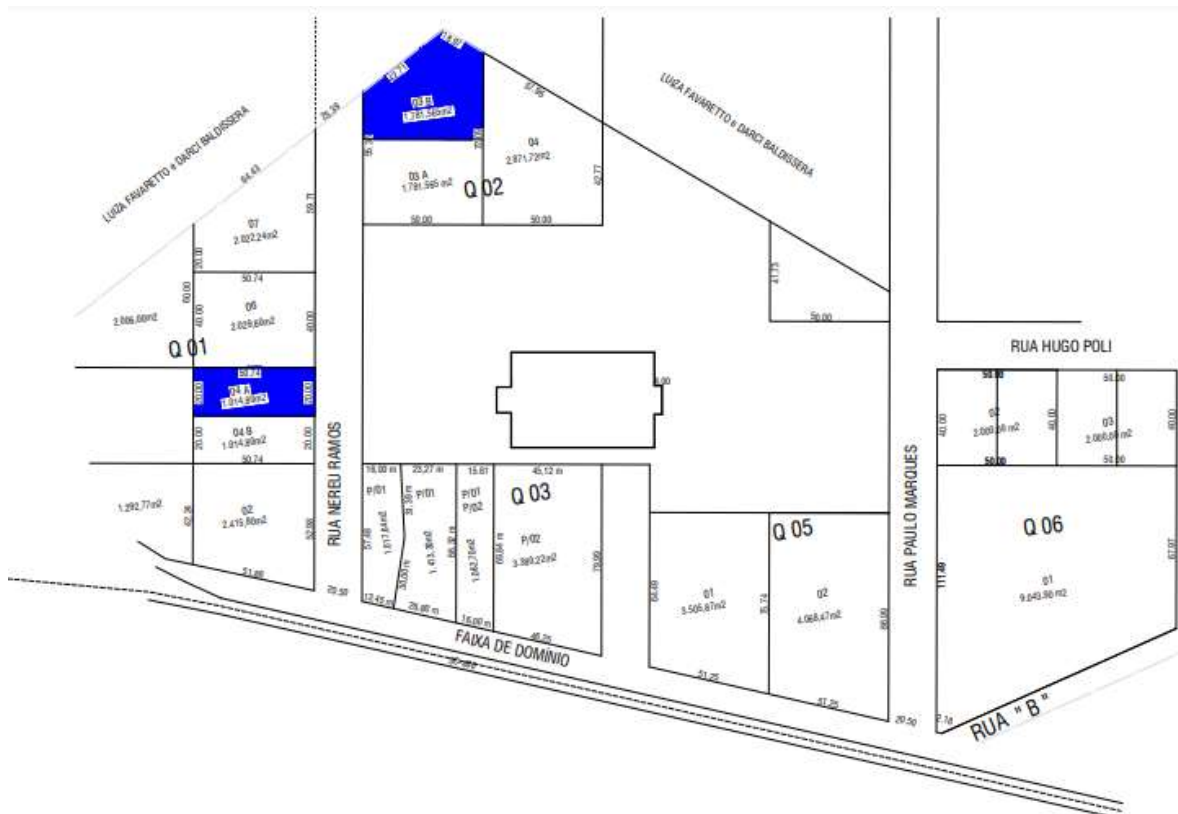
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTA PROPOSTA: a) Projeto de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento do mesmo (comprovação do item 10.2.15), o qual deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante. b) Termo de compromisso, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados edificada ou à ser edificada (comprovação do item 10.2.16). c) Declaração, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município (comprovação do item 10.2.17).

São Domingos, xx de xxx de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA



ANEXO IV
MAPA DOS LOTES





ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS A EFETUAR A CONCESSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, À EMPRESAS SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO, DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, a título precário, à empresas sediadas neste município, 04 (quatro) terrenos localizados na área industrial do Município de São Domingos, com extensão de 2.000,00 m²; 2.029,60 m²; 3.563,13 m² e 2.000,00 m², conforme mapa anexo ao presente.

§ 1º A concessão dos referidos imóveis se dará por meio de Processo Licitatório na modalidade de concorrência, nos termos do artigo 17, I da Lei n. 8.666/93.

§ 2º A homologação do processo licitatório se dará após emissão de relatório elaborado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, nomeado por meio do Decreto 580 de 04 de janeiro de 2019.

§ 3º Os imóveis deverão ser destinados à implantação de empresas que já estejam sediadas neste Município.

§ 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 5º A concessão de Uso, ora autorizada, será por prazo de 10 (dez) anos.



§ 6º Antes do processo licitatório prevendo a concessão o Município deverá desmembrar os lotes previstos no caput do artigo, devendo o lote nº 04, da quadra nº 01, ser dividido com no mínimo 02 (dois) lotes, o lote nº 03, da quadra nº 02, ser dividido com no mínimo 03 (três) lotes, o lote nº 02, da quadra nº 06, ser dividido com no mínimo 02 (dois) lotes e o lote nº 03, da quadra nº 06, ser dividido com no mínimo 02 (dois) lotes.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

- I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;
- II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades declaradas quando do procedimento licitatório;
- III - descumpridas as disposições desta Lei;
- IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;
- V – deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação do contrato administrativo;
- VI – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária.

§ 1º Ao final do prazo de vigência da concessão, o município poderá indenizar a concessionária até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel edificado, mediante avaliação e autorização legislativa.

Art. 3º A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio com o imóvel cedido.



Art. 4º Caberá ao Município de São Domingos, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à (s) concessionária (s) os imóveis totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 6º As condições, direitos e obrigações a serem assumidas pelas empresas e pelo Município deverão ser previstas em lei específica.

São Domingos, 12 de agosto de 2019.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal



ANEXO VI

LEI Nº 1870, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES AOS INTERESSADOS QUE VIEREM A OBTER A CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL DESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 067 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar n. 067 de 12 de agosto de 2019, serão obrigações dos concessionários:

- I - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas,
- II - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- III - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- IV - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- VIII - Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- IX - Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;



X – Suprimido;

XI – Após a homologação do processo licitatório, assinar o termo de concessão de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação,

XII - No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação dos participantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado

XIII – Gerar, após a efetiva instalação da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, no mínimo 02 (duas) vagas de emprego, dentro das quais não serão contabilizadas as vagas ocupadas por parentes até 3º grau, devendo ampliar a geração de empregos de acordo com o crescimento anual da empresa.

Art. 2º É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão,

II - O uso do imóvel licitado será realizado exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a concessionária que é causa de cancelamento do termo de concessão e reversão da concessão de uso do bem qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo;

III - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V – Fica vedada a participação de empresários que já possuam imóvel de sua propriedade ou por concessão, exceto para ampliação do respectivo negócio, devidamente comprovado por meio de projeto de ampliação.

Art. 3º Todas as obrigações dos concessionários serão fiscalizadas pelo Conselho do Plano Diretor, de forma mensal e com relatório pormenorizado a ser apresentado em assembleias.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 27 de novembro de 2019.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal



Anexo VII

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

O objeto do presente edital é a Contratação, pela melhor técnica, tendo por finalidade a CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PARTE LOTE 3, QUADRA 2 – 1.781,565 M ²
02	PARTE LOTE 4, QUADRA 1 – 1.014,80 M ²

Autorizado pela Lei municipal LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

02 – MODALIDADE:

Concorrência

03 – JUSTIFICATIVA

Se faz necessário que o Município de São Domingos desenvolva instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

A concessão de uso de imóvel à pessoa jurídica legalmente constituída para fins de exercício de atividades econômicas se trata de um excelente mecanismo para fomentar a produção de riqueza e geração de postos de emprego no Município de São Domingos/SC.



Com essa parceria no sentido de acomodação das empresas, o empreendedor reduz os riscos de insucesso do seu negócio e contribui para um melhor desenvolvimento socioeconômico do município.

04 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL DO CONTRATO – art. 67 da lei 8.666:

Gleicon Tiaraju Cardoso – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

05 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

5.1 – Para a Proposta Técnica – os licitantes deverão apresentar:

5.1.1 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta técnica;

5.2 - Todas as despesas serão de responsabilidade do Concessionário, inclusive as relacionadas com:

a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;

b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

5.3 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

5.4 – A pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado no Edital.

5.5 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente.

5.6 – Os proponentes serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



6.1 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência n. 153/2019 e seus anexos bem como na Lei Complementar municipal n. 067 de 12 de agosto de 2019 e Lei municipal n. 1870 de 27 de novembro de 2019.

6.2 – O CONCESSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na legislação, obriga-se:

- a - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas,
- b - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- c - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- d - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- g - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- h - Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- i - Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- j – Após a homologação do processo licitatório, assinar o termo de concessão de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação,
- l - No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação dos participantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado
- m – Gerar, após a efetiva instalação da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, no mínimo 02 (duas) vagas de emprego, dentro das quais não serão contabilizadas as vagas ocupadas por parentes até 3º grau, devendo ampliar a geração de empregos de acordo com o crescimento anual da empresa.

07. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos.

08. DA PARTICIPAÇÃO



8.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

8.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f - Prova de Regularidade com o FGTS;
- g – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h – Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- i – Certidão Negativa de Protestos da Comarca sede da Empresa;

Gleicon Tiaraju Cardoso
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



Anexo VIII

Matriculas Terenos